



RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 128/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 092 DA EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE CURITIBA (PR) – BLUMENAU (SC), COM O MERCADO CURITIBA (PR) – JOINVILLE (SC) COMO SEÇÃO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.388650/2017-60

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA para alterar a Licença Operacional nº 092, visando a implantação da linha de Curitiba (PR) – Blumenau (SC), com o mercado Curitiba (PR) – Joinville (SC) como seção.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA apresentou requerimento de implantação da linha Curitiba (PR) - Blumenau (SC), com o mercado Curitiba (PR) – Joinville (SC) como seção, protocolado sob a numeração 50500.388650/2017-60, em 01 de agosto de 2017, com a documentação pertinente (fls. 02/08).

Conforme consta na Resolução ANTT nº 5.285, de 2017, em seu art. 14, que trata da implantação de mercado autorizado, poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar mercados, por meio de Licença Operacional-LOP. E seu art.15 trata dos dados e informações que deverão ser apresentados pela empresa solicitante, tais como: identificação da linha; esquema operacional e quadro de horários; itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção



pretendido; quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e impactos na operação de mercados já existentes.

Por meio da Nota Técnica nº 497/2017/GETAU/SUPAS (fl. 09), de 23 de agosto de 2017, a Superintendência de Transporte de Passageiros – SUPAS verificou que a documentação apresentada pela empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA atende plenamente aos requisitos exigidos pela legislação pertinente, citada no parágrafo anterior. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da LOP nº 092 (fl.10).

Da análise realizada, evidenciou-se que a ANTT cumpriu os ritos processuais estabelecidos na legislação vigente, bem como a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA atendeu aos requisitos exigidos, conforme destacado acima, o que subsidia a decisão de autorizar o pleito, por meio da alteração da LOP nº 092.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração da LOP nº 092 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA para implantação da linha Curitiba (PR) - Blumenau (SC), com o mercado Curitiba (PR) – Joinville (SC) como seção, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 31 de agosto de 2017.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 31 de agosto de 2017.

Ass: *Iana Risuenho*

Iana Holanda Risuenho
Matricula: 2073648
Assessoria – DEB